



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL N º 1.854, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.”

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.744.424,91 (hum milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), adicionando recursos no orçamento do Município, provenientes do excesso de arrecadação, para atender as necessidades das dotações vigentes conforme demonstrativo a seguir:

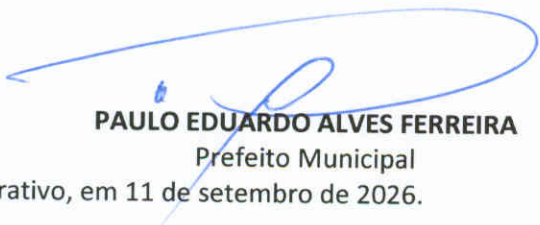
02	EXECUTIVO	
02.21	DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	R\$ VALOR
02.21.01	Obras e Serviços Municipais	
01.00	Fonte 01 – Tesouro	
15.451.0123.1020	Pavimentação de Ruas	
4.4.90.51.00 (215)	Obras e Instalações	244.424,91
02.00	Fonte 02-Transf. e Convênios Estaduais Vinculados	
15.451.0123.1020	Pavimentação de Ruas	
4.4.90.51.00 (216)	Obras e Instalações	1.500.000,00
	SUB.TOTAL	1.744.424,91
	TOTAL	1.744.424,91

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da Fonte 01 – Tesouro, no valor de R\$ 244.424,91 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), apurado com base na arrecadação realizada até 31 de Agosto de 2026 e na tendência de arrecadação para o restante do exercício, e o valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), será por excesso de arrecadação proveniente do Termo de Convenio 105011/2026, junto ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, demonstrados em anexo:

Artigo 3º - O crédito referido no artigo 1º será desdobrado no nível de sub-elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e desde já ficam alteradas as Leis do PPA, LDO e LOA.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 11 de setembro de 2026.


PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 11 de setembro de 2026.
/mg.